

Lei nº 571 de 9 de Dezembro de 1963

Que autoriza o Prefeito Municipal receber auxílio financeiro do Governo do Estado, através do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços de Obras Públicas, para ser aplicado na elaboração de projeto do Serviço de Água da Cidade.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

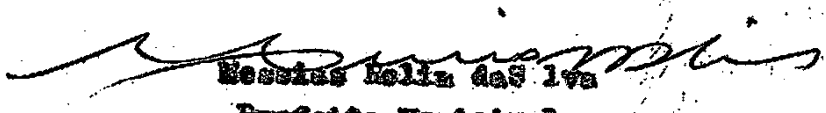
Usando de suas atribuições legais:

Por saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços de Obras Públicas, um auxílio financeiro de R\$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzeiros) para ser aplicado na elaboração de projeto do Serviço de Água do Município, podendo celebrar respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente Lei.

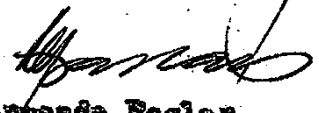
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Dezembro de 1963.


Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar

Secretário - Contador.